

**LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 04/02/25.**

*“Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guar e d outras providncias”.*

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO;

Faço saber que a Cmara Municipal de Guar decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 14, da Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redao:

**“Art. 14.** A Estrutura Organizacional da Prefeitura  composta pelos seguintes rgos subordinados  Chefia do Executivo:

- I - Secretaria de Governo;
  - 1) Departamento de Governo;
    - a) Diviso de Atos Oficiais
- II - Secretaria dos Negcios Jurdicos;
- III - Assessoria de Tecnologia da Informao;
- IV - Secretaria de Administrao;
  - 1) Departamento de Administrao;
    - a) Diviso de Gesto de Pessoas;
    - b) Diviso Administrativa;
    - c) Diviso de Materiais;
- VI - Secretaria de Finanas e Planejamento;
  - 1) Departamento de Finanas;
    - a) Diviso Tributria;
  - 2) Departamento de Contabilidade e Oramento;
  - 3) Departamento de Planejamento;
- VII – Secretaria de Obras e Servios
  - 1) Departamento de Obras e Servios;
    - a) Diviso Tcnica;
  - 2) Departamento de Trnsito;
  - 3) Departamento de Manuteno;
    - a) Diviso de Servios;
  - 4) Departamento de Infraestrutura;
  - 5) Departamento de Materiais;
  - 6) Departamento de Frota e Transportes
- VIII – Secretaria de Limpeza Pblica
  - 1) Departamento de Limpeza Pblica e Servios Urbanos;

**LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 04/02/25.**

a) Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;

IX - Secretaria de Esportes e Lazer;

1) Departamento de Esportes e Lazer;

a) Divisão de Esportes e Lazer;

X - Secretaria de Educação;

1) Departamento de Educação:

a) Assessoria Pedagógica;

b) Divisão de Ensino;

c) Divisão Administrativa;

2) Departamento de Cultura;

a) Divisão de Cultura;

XI - Secretaria de Desenvolvimento Sócio-Econômico;

1) Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico;

a) Divisão de Agenda 21;

b) Divisão de Turismo;

2) Departamento de Meio-Ambiente;

a) Divisão de Meio-Ambiente;

b) Divisão de Agricultura;

XII - Secretaria de Saúde;

1) Departamento de Saúde

a) Divisão Técnica;

b) Divisão de Vigilância em Saúde Pública;

XIII - Secretaria de Assistência Social;

1) Departamento de Assistência Social;

a) Divisão da Assistência Social;

2) Departamento de Assistência à Cidadania;

XIV – Secretaria de Saneamento Urbano:

1) Departamento de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de

Esgoto;

a) Assessoria de Serviços Abastecimento de Água, Coleta e

Tratamento de Esgoto;

2) Departamento de Engenharia, Planejamento e Estatística;

a) Assessoria de Engenharia, Planejamento e Estatística;

**Art. 2º** Fica criado o seguinte cargo de “SECRETÁRIO MUNICIPAL”, que passam a fazer parte do Anexo I, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008.

QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO	C4-8A	Livre Nomeação

**LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 04/02/25.**

**Art. 3º** A descrição sumária das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saneamento Urbano passa a integrar o anexo X, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, nos seguintes termos:

<b>ANEXO X</b>	
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ</u></b>	
Nomenclatura do Cargo	Descrição Sumária
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO	Assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política de serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, segundo as diretrizes de governo; coordenar a implementação da Política Municipal de Saneamento; o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico; regular a prestação de serviços de saneamento e acompanhar o seu processo de implementação; formular, executar e coordenar programas e ações com vistas à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico; propor e implementar projetos estratégicos relacionados à eficiência energética, reúso e redução de perdas; fornecer apoio técnico às entidades que atuam no setor de saneamento; propor diretrizes municipais para o financiamento do setor de saneamento; implementar, manter, administrar e desenvolver o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico; elaborar estudos e pesquisas setoriais; fomentar e apoiar programas e ações de melhoria da gestão dos serviços de saneamento básico e de desenvolvimento institucional na área de saneamento básico, incluídos a prestação dos serviços, o planejamento, a regulação e a fiscalização, os sistemas de informações e a participação e o controle social; apoiar a implementação das políticas e dos planos de saneamento básico municipal; propor e implementar ações de capacitação técnica de agentes públicos, agentes sociais, profissionais e instituições que atuam no setor.

**Art. 4º** Ficam criadas no Anexo I, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, Cargos de Provimento em Comissão Mantidos, Redenominados e criados, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, atualizada, as seguintes vagas para os cargos em comissão abaixo relacionados:

- a) Diretor de Departamento – 02 vagas;
- b) Assessor de Secretaria – 02 vagas;

**LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 04/02/25.**

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único:- A Secretaria e os cargos criados pela Lei Complementar serão extintos na data em que for concedido o serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgoto do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de fevereiro de 2025.

**FILIFE FURTADO DA ROCHA**

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico